



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

PARECER JURÍDICO Nº 26 /2022 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 55/22, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Walter Junior Macedo, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 23 de setembro de 2022.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão municipal, sendo comum o subsídio às associações, empresas privadas e entidades religiosas regularmente constituídas e com objetivos sociais, ou não, bem definidos.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo principal é a transferência de recursos da ordem de R\$8.000,00 (oito mil reais) para fins de pagamento de despesas com a publicação de uma obra religiosa, referente editoração, correção ortográfica e impressão de exemplares para divulgar obra do Padre Eustachio Montemurro.

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

Vejo que apesar de constar o Pe. Adilson Machado como representante legal da beneficiária, os documentos vindos com a matéria não confirmam isso, conforme pode ser aferido e considerado pelo Edis (QSA da beneficiária em anexo), inobstante ser dever do Poder Executivo fazê-lo ao efetivamente promover a contribuição financeira.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 23 de setembro de 2022.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.103.870/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	CONGREGAZIONE DEI PICCOLI FRATELLI DEL SANTISSIMO SACRAMENTO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO DOS SANTOS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/10/2022 às 08:41 (data e hora de Brasília).